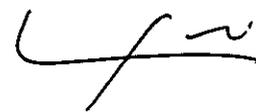


TRIBUNAL DO TRABALHO DE SANTARÉM



Provimento n.º 1/2013

Santarém, 11 de fevereiro de 2013.

Considerando a anómala situação de deficiência de preenchimento do quadro de funcionários da secção deste Tribunal.

Considerando a entrada em vigor, no passado dia 26 de janeiro de 2013, da Lei 4/2013, de 11 de janeiro, diploma que aprovou um conjunto de medidas urgentes de combate às pendências em atraso no domínio da acção executiva.

No exercício da competência deferida pelo artigo 75.º, n.º 1, alínea a) da Lei 3/99, de 13 de janeiro, ordeno a prática pela secretaria deste Tribunal, dos seguintes atos, os quais deverão ser praticados com precedência sobre todo o serviço que a lei não repute como urgente, com excepção do serviço que se destine a não inviabilizar a realização de diligências já agendadas ou a agendar até 26 de março de 2013:

a) Notificação de todos os solicitadores de execução que desempenhem funções como agentes de execução nos processos executivos pendentes neste Tribunal para enviarem a este Tribunal, até 20 de março de 2013, relatório do estado dos processos a seu cargo, no qual esclareçam, relativamente a cada um deles, qual o último ato por si praticado e quando foi praticado. Deverão ainda autonomizar a referência aos processos em que declararam extinta a instância, em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 4/2013, de 11 de janeiro, bem como a identificação dos processos em que praticaram atos de entre aqueles que são previstos pelos artigos 5.º, 6.º, 8.º do citado decreto-lei.

b) Compulsão de todos os processos executivos em que os funcionários judiciais deste Tribunal desempenhem funções de agente de execução, e dos processos executivos anteriores a 15 de Setembro de 2003, com imediata prática dos atos inerentes à extinção da instância nos casos a que aludem os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2013, de 11 de janeiro;

c) Elaboração de relatório, a cargo da senhora Secretária de justiça, a ser-me entregue até dia 20 de março de 2013, com identificação do estado dos processos referidos na alínea b), no qual surja evidenciado, relativamente a cada processo, qual

TRIBUNAL DO TRABALHO DE SANTARÉM

o último ato neles praticado pelo agente de execução e quando foi praticado. Deverá ainda ser autonomizada a referência aos processos em que foi declarada extinta a instância, em cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 4/2013, de 11 de janeiro, bem como a identificação dos processos em que foram praticados atos de entre aqueles que são previstos pelos artigos 5.º, 6.º e 8.º do citado decreto-lei.

d) Elaboração de relatório, a ser-me entregue até dia 22 de março de 2013, a cargo da senhora Secretária de Justiça, sobre o cumprimento pelos senhores solicitadores e funcionários judiciais, dos atos impostos aos agentes de execução pelo Decreto-Lei 4/2013, de 11 de janeiro, tendo em vista a averiguação de eventuais infracções disciplinares.

Publicite-se esta decisão, por comunicação pessoal, a todos os Magistrados e Funcionários deste Tribunal.

Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura, à Direção Geral da Administração da Justiça, à Câmara dos Solicitadores e à Comissão para a Eficácia das Execuções.

O Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Trabalho de Santarém



(Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes)